



Conselhos de Direitos

Vice-Presidência de Educação
Área Estratégica de Assistência e Promoção Social Espirita



PARTICIPAÇÃO EM CONSELHOS DE DIREITOS MOTIVAÇÃO DA DOCTRINA ESPÍRITA

"Por que, no mundo, tão amiúde, a influência dos maus sobrepuja a dos bons? - Por fraqueza destes. Os maus são intrigantes e audaciosos, os bons são tímidos. Quando estes o quiserem, preponderarão". (Questão n° 932 de O Livro dos Espíritos).

O Plano de Trabalho para o Movimento Espírita Brasileiro, em sua DIRETRIZ 8, propõe participar de forma mais efetiva junto à sociedade organizada e aos órgãos do Poder Público, contribuindo no encaminhamento de assuntos de interesse social, sempre de forma compatível com os princípios espíritas, explicando que cabe ao Movimento Espírita, pelos seus representantes, colaborar, tanto quanto possível, na análise e no encaminhamento de assuntos de interesse social, levando a contribuição e o posicionamento da Doutrina Espírita às instâncias sociais que devem trabalhar pelo bem estar de todas as pessoas.

O Livro dos Espíritos, em sua Terceira Parte, apresenta normas amplas e profundas que pedem estudo, para efetiva compreensão de suas implicações políticas, entendendo-se política como a arte de administrar a sociedade de forma justa.

Observemos também o que ensina Deolindo Amorim: "Para os espíritas, finalmente, o Cristianismo não é apático. Se, na realidade, o cristão ficasse apenas na fé, rezando e contemplando o mundo à grande distância, sem participar do trabalho de transformação do homem e da sociedade, jamais a palavra do Cristo teria a influência ponderável. O verdadeiro cristão, o que tem o Evangelho dentro de si, e não apenas o que repete versículos e sentenças, não pode cruzar os braços dentro de um mundo arruinado e poluído pelos vícios, pela imoralidade e pelo egoísmo".

É no convívio social que os potenciais humanos se desenvolvem pela possibilidade de exercício da justiça, do amor e da caridade. A Constituição Federal de 1988 introduziu mecanismos de integração do povo na construção do Estado brasileiro. Em seu Art. 1º, parágrafo único, consigna: “Todo poder emana do povo”. Nesse pensamento, o cidadão ativo deve assumir a corresponsabilidade de gestão do Estado, pela participação em audiência pública, conselhos gestores e orçamento participativo.

As sugestões do Plano de Trabalho para o Movimento Espírita Brasileiro, quanto às ações e projetos a serem desenvolvidos, para atender o que propõe a Diretriz 8, são: “Participação, nos termos da Lei, de Conselhos e Organismos governamentais, cujos objetivos sejam compatíveis com os princípios espíritas. Participação em ações, campanhas e organizações das sociedades civis e religiosas, cujos objetivos sejam compatíveis com os princípios espíritas.”

Consultada a respeito da participação dos espíritas em Conselhos de Políticas Públicas, a coordenadora da Área de Assistência e Promoção Social da Federação Espírita Brasileira, Maria de Lourdes, orientou que será necessário procurar as Secretarias Municipais de Assistência Social, para obter o regramento específico sobre os Conselhos Municipais, já que cada município tem sua legislação que atende às peculiaridades regionais e territoriais, apesar de seguir diretrizes da Lei Federal. Orientou também que se observe o que propõe o manual da Assistência e Promoção Social Espírita, quanto às características básicas do trabalhador da APSE, suas responsabilidades e aspectos da sua formação doutrinária, que deve se estender a todos os trabalhadores espíritas:

Características:

Espontaneidade para o serviço. O chamamento para o trabalho não se dá pelo acaso.

Doação altruísta. Não esperar recompensas ou agradecimentos; não aguardar privilégios, mas servir pelo prazer de servir; ter atitude íntima de compromisso consigo mesmo, com o próximo e com Deus.

Atitude simpática e amiga. Saber colocar-se no lugar do outro (empatia), compreendendo as suas dificuldades.

Bom relacionamento. Olhar cada ser em sua integralidade: física, psíquica, moral, social e espiritual, considerando todos como membros de uma só família.

Amor. Procurar vivenciar o “amai-vos uns aos outros”, recomendado por Jesus, no convívio com os frequentadores e os companheiros de tarefa, aprimorando-se íntima e socialmente.

Responsabilidades:

Os trabalhadores espíritas são participantes de equipes de trabalho integradas não apenas por companheiros encarnados, mas também, como ensina o Espiritismo, por Espíritos amigos. Dessa forma, possuem uma série de responsabilidades, tais como:

Respeito pela instituição que o abriga.

Respeito à organização do trabalho. Não criticar, mas saber apresentar sugestões após conhecer a tarefa e sentir-se plenamente integrado nela.

Assiduidade e pontualidade.

Ordem, sequência e perseverança: fazer sempre o melhor, enfrentando as dificuldades que surgirem, tais como falta de pessoal e recursos financeiros.

Receptividade à avaliação de desempenho, por considerar a necessidade de aprimoramento das tarefas a seu cargo.

Comparecimento às reuniões de estudo, capacitação, avaliação, ou quaisquer outras de interesse do trabalho, inclusive fora do Centro Espírita, para intercâmbio de informações e compartilhamento de experiências.

Formação doutrinária dos trabalhadores

Do trabalhador espírita exige-se o estudo constante do Espiritismo. Especificamente, na tarefa assistencial, reclama-se o seu entendimento dos problemas humanos e sociais à luz da Doutrina Espírita. De acordo com os princípios espíritas, é dever de cada um dar o melhor de si para ajudar o semelhante a sair das próprias dificuldades, em cumprimento da lei de amor que sustenta o Universo.

No manual *Orientação ao Centro Espírita*, cap. VIII, há também uma recomendação que precisa ser considerada: “Os Centros Espíritas, ao realizarem parcerias com órgãos públicos, empresas ou organizações não-governamentais, devem considerar sempre a ética e o bom senso, não aceitando compactuar, em nenhuma hipótese, com interesses político-partidários e rejeitando contribuições, em espécie ou em serviços, que desvirtuem ou comprometam, a qualquer título, o caráter espírita da Instituição.”

i *Espiritismo e Política* – Aylton de Paiva – publicação FEB.

ii *O Espiritismo e os Problemas Humanos*. São Paulo. Editora USE, 2ª edição.

Conhecendo os Conselhos de Direitos

Primeiras Noções

O que são os Conselhos de Direitos?

Os conselhos de direitos, também denominados conselhos de políticas públicas ou conselhos gestores de políticas setoriais, independentemente do nível de atuação – nacional, estadual ou municipal – são espaços nos quais o governo e a sociedade devem discutir, formular e decidir, de forma compartilhada e corresponsável, as diretrizes para as políticas públicas de promoção e defesa dos direitos.

São formuladores, promotores de políticas, defensores de direitos, controladores das ações públicas governamentais e não governamentais, normatizadores de parâmetros e definidores de diretrizes das políticas na perspectiva da garantia dos direitos humanos, sociais e políticos.

Os Conselhos são instâncias permanentes, sistemáticas, institucionais, formais e criadas por Lei com competências claras.

Quais são os principais Conselhos?

- Conselho dos Direitos do Idoso
- Conselho dos Direitos da Mulher
- Conselho dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência
- Conselho de Promoção da Igualdade Racial
- Conselho de Combate à Discriminação
- Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente
- Conselho dos Direitos da Pessoa Humana

Como são criados os Conselhos e quais são suas vinculações com a Administração Pública?

Conselhos Nacionais

São criados por Lei Federal e devem estar vinculados administrativamente aos Ministérios respectivos ao seu interesse temático e de direitos. Deliberam sobre questões no âmbito da política nacional e suas decisões devem ser parâmetros tanto para os órgãos nacionais quanto para os estados e municípios.

Conselhos Estaduais

São criados por Lei Estadual, estão vinculados administrativamente às Secretarias de Estado das respectivas áreas temáticas ou de direitos e não devem estar sujeitos a nenhuma subordinação hierárquica. Deliberam sobre questões no âmbito da política estadual e suas decisões devem ser parâmetros tanto para os órgãos estaduais quanto para os municípios.

Conselhos Municipais

Os conselhos devem ser criados por lei municipal e, para o exercício de suas atribuições, não pode ficar sujeito a qualquer subordinação hierárquica. Deliberam sobre questões no âmbito da política municipal e suas decisões devem ser parâmetros para os órgãos municipais e para a execução das ações públicas governamentais e não governamentais.

Quais são as principais características comuns dos Conselhos?

- Devem ter poder deliberativo. O fato de serem reconhecidos e de haver legislação que lhes dá poder não basta para que os conselhos sejam realmente deliberativos. Para ser reconhecido e valorizado, o conselho precisa ter legitimidade, tanto na definição de sua composição, como na capacidade de interlocução entre seus integrantes.

- Devem levar em consideração as reivindicações dos diversos grupos sociais e atuar na implementação e controle dessas políticas.

- Devem ser criados por iniciativa do executivo ou, em caso de omissão deste, por uma ação civil pública.

- Devem ser representativos de legítimas instituições atuantes nos segmentos ligados à área de atuação do conselho.

- Devem ser compostos de forma paritária por representantes do governo e da sociedade.

- Devem dispor de fundos para financiar políticas específicas. Os recursos para o funcionamento dos conselhos devem ser assegurados no orçamento federal, do estado, ou do município.

Características que variam segundo particularidades do Conselho:

- **Número de participantes.** Quanto ao número de membros dos conselhos, não há um limite estabelecido. É recomendável que não seja excessivamente grande para se evitar a dispersão e problemas na operacionalização e funcionamento do conselho.

- **Regimento interno.** Cada conselho institui o seu próprio regimento interno, com as normas de conduta e procedimentos estabelecidos para o desempenho de suas funções. O regimento interno, como todo ato administrativo, não pode exceder os limites da lei, devendo contemplar os mecanismos que garantem o pleno funcionamento do conselho. Sua publicação deve observar a regra adotada para a publicação dos demais atos normativos do Executivo.

- **Infraestrutura de funcionamento.** Será de acordo com as possibilidades e com o grau de importância dado pelas instituições participantes de cada conselho.

Quais são as atribuições dos Conselhos?

Como órgãos de defesa dos direitos humanos e de promoção e controle das políticas sociais para assegurar direitos, os conselhos precisam ter atribuições claramente definidas para exercerem suas funções. Apenas para efeito didático e de ilustração, podemos citar os seguintes exemplos de atribuições conferidas aos conselhos nacionais, estaduais e municipais:

- Deliberar sobre formulação de estratégia e controle da execução da política nacional.

- Acompanhar a execução do plano nacional.

- Estabelecer diretrizes para o funcionamento da política pública e manifestar-se a respeito.

- Propor a convocação e organizar conferências nacionais, ordinariamente, e, extraordinariamente, quando o conselho assim deliberar.

- Assessorar o órgão legislativo no diagnóstico de problemas, opinar e acompanhar a elaboração de leis federais, estaduais e municipais.

- Analisar e emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação correspondente.

- Zelar pela efetiva implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa.

- Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos, assegurados nas leis e na Constituição Federal, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação.

- Criar comissões técnicas para discussão de temas específicos e apresentação de sugestões destinadas a subsidiar decisões das respectivas áreas.

- Propor políticas públicas, campanhas de sensibilização e de conscientização e/ou programas educativos, a serem desenvolvidos por órgãos estaduais e/ou em parceria com entidades da sociedade civil.

- Articular-se com os outros Conselhos e órgãos colegiados afins.

- Participar ativamente da elaboração da Lei Orçamentária do município.

- Zelar para que o percentual de dotação orçamentária destinado à construção de uma Política seja compatível com as reais necessidades de atendimento.

- Controlar a execução das políticas, tomando providências administrativas quando o Município ou o Estado não oferecerem os programas de atendimento necessários, acionando o Ministério Público, caso as providências administrativas não funcionem.

- Divulgar os direitos e os mecanismos de exigibilidade dos direitos.

- Fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos do Fundo.

Quais são os princípios norteadores dos Conselhos?

Os Conselhos dos Direitos devem estar fundados nos seguintes princípios:

- DESCENTRALIZAÇÃO:

Forma de reduzir o poder centralizado do Estado e pré-requisito da boa participação. Significa:

- a - combater a formação de oligarquias no trato da coisa pública;
- b - diminuir a concentração do poder em poucas mãos;
- c - promover o surgimento de novas lideranças políticas identificadas com as demandas e necessidades populares;
- d - transformar os representados em corresponsáveis na produção de leis, nos processos de deliberação sobre temas e problemas comuns e na definição de políticas de intervenção social;
- e - fortalecer o regime democrático pelo constante controle público de decisões e atos dos poderes constituídos (Executivo, Legislativo e Judiciário);
- f - substituir a estrutura político-administrativa centralizada e vertical, cultivada por lideranças oligárquicas, por outra estrutura descentralizada e horizontal.

- PARTICIPAÇÃO:

É o requisito para valer o preceito constitucional de soberania popular. “Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”. A participação ocorre, na medida em que se amplia a presença do cidadão na atividade pública.

A participação da população nos conselhos se dá pela escolha dos representantes da sociedade civil que atuam em todos os processos de tomada, implementação e avaliação de decisões.

Para participar dos Conselhos de forma adequada, é necessário buscar o aprendizado e o conhecimento da realidade, com efetiva postura técnica, ética e política para a tomada de decisões.

- PRINCÍPIO DA PARIDADE E DA REPRESENTATIVIDADE:

Esse princípio, especialmente, caracteriza a composição dos conselhos dos direitos, uma vez que somente fortalece a sua existência e eficiência o critério de sua formação ser por igual número de representantes do poder público e da sociedade civil e o fato de ser composto por pessoas com representatividade e legitimidade para defender as questões que abordam.

- COMANDO ÚNICO:

Como entre os conselhos nacionais, estaduais, municipais, e, mesmo entre instâncias intersetoriais, há atribuições similares, ou que exigem a atuação integrada de entidades diversas, é importante observar este princípio para que se evite o conflito de funções e atribuições e, por consequência, a ineficiência das suas atividades.

- AUTONOMIA:

Os Conselhos de Direitos devem ter identidade própria e autonomia. Como órgãos colegiados de composição mista e paritária, devem ter identidade própria e autonomia para tomar suas decisões.

Suas diretorias são eleitas e possuem poder de fiscalização, elementos estes necessários para exercer, com independência, a função de fiscalização do serviço público e de defensor dos direitos.

- LEGALIDADE:

Significa a submissão e o respeito à lei. Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública, só é permitido fazer o que a lei autoriza. Significa que as atividades devem estar sujeitas aos mandamentos da lei e às exigências do bem-comum, e deles não se podem afastar ou desviar.

Qual o papel, função pública e a ética das Conselheiras e dos Conselheiros dos Direitos?

Os Conselhos, coerentes com os princípios constitucionais, devem ter suas atividades comprometidas com a defesa da democracia e dos direitos da população.

A função dos conselheiros e das conselheiras é pública e suas atividades não devem ser remuneradas pelo conselho. É incompatível com a função pública dos conselheiros e conselheiras o recebimento de dinheiro ou de presentes pelo exercício da função. Mas é imprescindível, para o adequado funcionamento dos conselhos e para que os conselheiros e conselheiras desempenhem seu papel com efetividade, que os conselhos garantam estrutura e apoio para a realização de suas atividades, por exemplo, custeio de locomoção, hospedagens e assessoria técnica, quando necessárias.

As funções dos/as conselheiros/as estão definidas em leis, resoluções, que legislam a respeito dos conselhos de direitos em suas várias áreas de atuação. Destacamos abaixo algumas das suas principais funções constantes em legislação específica:

- IMPESSOALIDADE:

Estipula que os fins a serem alcançados pelo administrador público e pelo patrimônio que emprega não podem visar o benefício pessoal, ou serem diretamente dirigidos para um certo grupo, senão quando tal ato signifique a consecução de objetivo genérico de interesse de todo o país.

- MORALIDADE:

A moralidade administrativa está intimamente ligada ao conceito do "bom administrador". Há que se observar, assim, as fronteiras do lícito e do ilícito, do justo e do injusto nos seus efeitos, referindo-se a critérios morais.

- PUBLICIDADE:

Deve-se prestar contas ao público do patrimônio público. Assim, de acordo com este princípio, as atividades exercidas pelos conselhos devem ser previamente determinadas, descritas e publicadas, levadas ao conhecimento geral, como forma de controle social e fiscalização popular. Para que todas as suas normas e atos estabelecidos produzam efeitos, devem ser de conhecimento público, sob pena de se tornarem inválidos.

Representação

- Representar e defender os direitos individuais e coletivos da população usuária das políticas nacionais, estaduais, municipais e do controle social.
- Dialogar permanentemente com os representados, estabelecendo canais de diálogo e deliberação;

Promoção da Gestão Interna

- Participar das atividades do Conselho, reuniões plenárias, grupos de trabalho e comissões, desenvolvendo, com responsabilidade e presteza, todas as atribuições que lhes forem designadas.
- Debater e votar a matéria em discussão e contribuir para a manutenção do espaço do Conselho como esfera de debate e diálogo, etapa imprescindível para uma deliberação consciente.
- Proferir declarações de voto e mencioná-las em ata, declarando suas posições contrárias por escrito.
- Agir com respeito e dignidade, observadas as normas de conduta social e da Administração Pública.

Ter postura Ética e de Defesa dos interesses públicos e coletivos

- Zelar pela ética, transparência e honestidade, atuando sempre em defesa do coletivo e jamais em favorecimento próprio.
- Defender o caráter público da política de sua área, entendida como proteção social a ser prestada por órgãos governamentais e por entidades de assistência social a todos que dela necessitarem.
- Manter vigilância, para que o Conselho cuide da aplicação dos direitos, direcionando a discussão para o cumprimento da proteção social, para as diversas esferas dos poderes públicos e entidades de defesa de direitos.

Ouvir e defender os interesses da comunidade

- Estudar e conhecer a realidade dos representados;
- Estabelecer diálogo permanente com a sociedade civil organizada e com os fóruns de representação política.
- Contribuir para a efetiva participação da população usuária nas decisões do conselho, buscando metodologia, forma e linguagem adequada.

Fortalecer os espaços de articulação da sociedade civil

- Manter relação com os Fóruns da Sociedade Civil e instituições públicas no âmbito das esferas administrativas.

Qual deve ser a representatividade, o perfil e as habilidades essenciais dos Conselheiros e Conselheiras?

Alguns requisitos necessários quanto ao perfil dos conselheiros e das conselheiras dos conselhos dos direitos em todos os níveis: federal, estadual, distrital e municipal. Esses requisitos podem ser estendidos para os diversos conselhos. São eles:

- Ter disponibilidade, tanto pessoal quanto institucional, para o exercício dessa função de relevância pública.

- Estar em exercício da função ou cargo que disponha de condições legais para tomada de decisão, bem como ter acesso às informações referentes ao órgão que representa.

- Possuir capacidade política e técnica em relação a direitos humanos, políticas e programas de garantias de direitos e orçamento público.

- Para o exercício de sua função pública e de suas atribuições, é imprescindível que os conselheiros e as conselheiras tenham poder decisório e sejam movidos pelo interesse público da defesa dos direitos sociais da comunidade ou segmentos representados. Não cabe, no exercício da função pública de conselheiro/a, a defesa de interesses particulares, pessoais ou corporativos.

Os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência para a gestão da coisa pública devem orientar também a prática conselheira e a afirmação de sua ética. Mas, para cumprir bem seu papel de conselheiro/a, além de orientar-se por estes princípios, são necessárias algumas habilidades básicas:

- Capacidade de Representação e decisão;
- Capacidade de expressar e defender propostas;
- Capacidade de negociação;
- Transparência e disponibilidade para informar;
- Habilidades de fiscalizar;
- Habilidade de se comunicar com a mídia;
- Habilidade de mediar conflitos.

Conclusão

Ser um Conselheiro ou Conselheira é ter em mãos um poderoso instrumento de defesa de direitos e de mudança social.

Colabore com a Doutrina Espírita, capacite-se e participe dos Conselhos de Políticas Públicas. Assim, você estará ajudando a construir um mundo melhor pelo aperfeiçoamento e defesa dos direitos e, conseqüentemente, pela mudança social.

BIBLIOGRAFIA

Manual sobre Conselhos de Direitos Federal, Estadual e Municipal
(www.batistas.com/)

Material desenvolvido pela
Área de Comunicação Social Espírita através da



para a



WWW.FEEES.ORG.BR

27 3222-2117 / 27 3222-6509

RUA ÁLVARO SARLO, 35 - ILHA DE SANTA MARIA - VITÓRIA/ES - CEP 29051-100